



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. EGIDIO FRANCISCO ANTUNES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 113, lote 0380, inscrição nº 012340-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,65 m (doze metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua José Paes de Abreu; 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros) nos fundos confrontando com terreno do Motel Clube do Brasil; 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Eugênio Manoel Cândido, e 19,40 m (dezenove metros e quarenta e quatro centímetros) na lateral esquerda confrontando com Waldir Lopes Barcellos, formando uma área total de 268,50 M<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE OUTUBRO DE 1.981 .



JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.